



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Moçambicana da Indústria Avícola – AMIA.

2E Engenharia, Limitada.

África Queen Comercial, Limitada.

African Hills, Limitada.

Agência Moçambicana de Representações, Limitada.

Beyond Focus Investments, Limitada.

Business Human Resources Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capuccino, Limitada.

Casa Vino, Limitada.

Cicoti, Limitada.

Confiança Microseguros, S.A.

D. MED Healthcare Mozambique, Limitada.

Decorland Mozambique, Limitada.

Dorsa Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENH Distribuição, S.A.

ETA Star Moçambique, S.A.

Executive Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Executivo Câmbios, Limitada.

Fábrica de Vestuários África, Limitada.

GEMC – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Greenland, Gestão Ambiental, Limitada.

Gui Cumaio-Import Export & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hongtai Construction, Limitada.

Hyper Technology & Services, Limitada.

I.B. International Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária Imperial, S. A.

Kambaku Safaris Mozambique, Limitada.

Latus Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Law Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liceu Ernesto Muthemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magnitude e Serviços, Limitada.

MCD – Marulo Comércio e Distribuição, Limitada.

Moz Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multi Limpezas e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Printline – Moz, Limitada.

Sal & Caldeira Advogados, Limitada.

SBS Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seedat & Filhos, Limitada.

TÉC – Consulting, Limitada.

Techobanine Mozambique Property, Limitada.

Teclink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vander Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yontem Técnica e Serviços Portuário, Limitada.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

### DESPACHO

A Associação Moçambicana da Indústria Avícola, abreviadamente designada por AMIA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata de uma associação de natureza civil e de âmbito nacional, que pretende prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 9 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos para constituição, reconhecimento e registo das associações agro-pecuárias, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana da Indústria Avícola, abreviadamente designada por AMIA.

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, em Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, *Higino Francisco de Marrule*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos

Minerais e Energia de 15 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de Campos de Joia, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9060L, válida até 4 de Março de 2024, para corindo, rubi, ouro e minerais associados, no distrito de Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 23' 20,00"	39° 16' 30,00"
2	- 13° 22' 10,00"	39° 16' 30,00"
3	- 13° 22' 10,00"	39° 35' 40,00"
4	- 13° 23' 20,00"	39° 35' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2019. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 31 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de Lúrio Ruby Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9263C, válida até 15 de Abril de 2044 para água-marinha, corindo, granadas, rubi, turmalina e minerais associados, nos distritos de Ancuabe e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 55' 40,00"	39° 18' 20,00"
2	- 12° 55' 40,00"	39° 31' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 12° 58' 00,00"	39° 31' 00,00"
4	- 12° 58' 00,00"	39° 18' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Junho de 2019. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de Someq, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8837L, válida até 6 de Março de 2024 para ferro, no distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 24' 10,00"	33° 34' 50,00"
2	- 15° 24' 10,00"	33° 40' 10,00"
3	- 15° 28' 30,00"	33° 40' 10,00"
4	- 15° 28' 30,00"	33° 44' 20,00"
5	- 15° 32' 30,00"	33° 44' 20,00"
6	- 15° 32' 30,00"	33° 36' 30,00"
7	- 15° 30' 00,00"	33° 36' 30,00"
8	- 15° 30' 00,00"	33° 34' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Junho de 2019. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Moçambicana da Indústria Avícola – AMIA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 1 a 5 do livro de notas para escrituras diversas número 1056-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação de direito privado moçambicano, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, natureza, âmbito territorial, sede e duração

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A Associação Moçambicana da Indústria Avícola, abreviadamente designada por AMIA, é uma pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Natureza, âmbito territorial, sede)

Um) A AMIA constitui-se com o fim de promover a produção industrial de produtos avícolas em Moçambique de forma a reduzir a importação dos mesmos.

Dois) A AMIA tem âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Maputo, podendo mudar para qualquer outro local do território nacional, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta dos membros ou do Concelho Directivo.

Três) A AMIA poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for necessário, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta do Concelho Directivo.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A duração da AMIA é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto social

###### ARTIGO QUARTO

###### (Objectivos)

Um) A AMIA tem por objectivos:

- Promover a produção industrial avícola em Moçambique e reduzir a importação de produtos avícolas;
- A promoção da participação dos seus membros no desenvolvimento das actividades relacionadas com a indústria avícola em todas as múltiplas facetas;
- A difusão entre os seus membros das normas deontológicas profissionais, bem como o apoio e controlo de uma prática honrada de condução dos negócios no exercício das suas actividades;
- A defesa dos interesses da indústria nacional avícola e dos seus associados;
- Promover o desenvolvimento da produção, processamento e comercialização dos produtos da indústria avícola nacional;

- f) Assegurar o controlo da qualidade dos produtos da indústria avícola nacional;
- g) Apoiar a aquisição de equipamentos fixos e circulantes para o armazenamento, distribuição e conservação dos produtos da indústria avícola;
- h) Incentivar a observância das normas de maneo produtivo e sanitário pelos seus membros;
- i) Promover junto das entidades financiadoras o desenvolvimento do crédito para a indústria avícola nacional;
- j) Apresentar propostas sobre a adopção e alteração legislativa, ou regulamentar aos órgãos competentes;
- k) Promover os produtos e serviços da indústria avícola nacional;
- l) Promover acções de formação na área da indústria avícola para os seus membros;
- m) Promover o estabelecimento de parcerias públicas e privadas em defesa e na promoção da indústria avícola nacional;
- n) Capacitar o sector familiar e a produção avícola de pequena escala em território nacional;
- o) Praticar actos em defesa comum dos seus membros;
- p) Contribuir para um bom relacionamento e o estabelecimento de laços de solidariedade entre os seus membros;
- q) Conciliar e arbitrar, mediante a instituição de órgãos apropriados, os conflitos de interesses entre os sócios;
- r) Contribuir com propostas e medidas para protecção do meio ambiente.

Dois) Neste âmbito, a AMIA poderá constituir-se mandatária dos interesses comuns dos seus membros, quer pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, desde que estejam em causa os seus interesses económicos.

### CAPÍTULO III

#### Da qualidade e das condições de membro

##### ARTIGO QUINTO

###### (Membros)

Um) Podem ser membros da AMIA todos os produtores avícolas industriais, juridicamente constituídos, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, de carácter privado, misto, estatal ou cooperativo, que exercem a actividade conforme a alínea a) do número dois do presente artigo.

Dois) São requisitos para admissão:

- a) Exercer a actividade avícola em escala industrial em território nacional produzindo pelo menos um dos seguintes produtos avícolas: ovo de consumo, ovo de incubação, ração, pintos e frango vivo ou congelado;

- b) Estar autorizado pelas entidades competentes a exercer a respectiva actividade;
  - c) Estar no pleno gozo dos seus direitos.
- Três) Entende-se por actividade avícola em escala industrial o descrito no número três do artigo décimo quinto dos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Classificação de membros)

Um) Os membros da AMIA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros auxiliares;
- e) Membros correspondentes.

Membros fundadores. Aqueles que subscreveram o pedido de constituição da AMIA, e os que participaram na reunião da Assembleia Constituinte;

Membros efectivos - Aqueles que não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, tenham actividade avícola industrial em território nacional e tenham sido admitidos como membros na AMIA em concordância com as condições estabelecidas nos presentes estatutos;

Membros honorários. As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da indústria avícola moçambicana ou promoção da AMIA;

Membros auxiliares. Os que fizeram parte dos corpos gerentes das pessoas colectivas associadas durante o seu mandato e todas aquelas pessoas que, não estejam incluídas nas categorias anteriores de membros;

Membros correspondentes. As pessoas singulares ou organismos nacionais ou estrangeiros que se dediquem ao desenvolvimento e progresso da actividade industrial avícola.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Condições de admissão)

Um) As propostas de admissão para membro, nas categorias definidas nas alíneas a), b) d) e e) do artigo anterior, serão apresentadas ao Concelho Directivo e assinadas por um sócio fundador ou efectivo, como proponente, e pelo candidato.

Dois) A proposta será analisada e votada na 1.ª reunião do Concelho Directivo que se realizar imediatamente a seguir à sua apresentação.

Três) A proposta deverá ser aprovada por maioria simples de votos e a decisão deve ser comunicada por carta, ao candidato.

Quatro) A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) Os membros honorários serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada do Concelho Directivo ou de um grupo de pelo menos 5 (cinco) membros fundadores ou efectivos.

Seis) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos logo após lhes ter sido comunicada a aprovação da proposta, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

Sete) Qualquer alteração à denominação, sede, sócios ou capital da sociedade membro, deverá ser comunicada à AMIA, devendo ser objecto de averbamento na respectiva ficha.

### CAPÍTULO IV

#### Direitos e deveres dos membros

##### ARTIGO OITAVO

###### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros em geral:

- a) Frequentar a sede da AMIA e suas delegações, nomeadamente o centro de documentação, consultar livros, revistas e outros elementos de estudo;
- b) Usar todos os outros serviços da AMIA;
- c) Receber gratuitamente todas as publicações que a AMIA editar ou puser em circulação e pelas quais o Concelho Directivo entenda não cobrar;
- d) Apresentar por escrito ao Concelho Directivo qualquer proposta ou sugestão com interesse para a AMIA e suas actividades;
- e) Exercer o seu direito de voto;
- f) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação nos termos do presente estatuto;
- g) Beneficiar de todas as facilidades que a categoria de membro lhes confere;
- h) Recorrer das deliberações ou decisões aprovadas pela AMIA, em caso de não concordarem com as mesmas;
- i) Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da AMIA;
- j) Beneficiar de diversos fundos que vierem a ser constituídos pela AMIA de acordo com a finalidade nos termos e condições dos respectivos regulamentos.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo não são extensivos aos membros honorários.

##### ARTIGO NONO

###### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros efectivos:

- a) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da AMIA;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- c) Prestar toda a informação que lhe for solicitada por qualquer órgão social ou directivo da AMIA para a realização de estatísticas, relatórios e reuniões com entidades, sejam elas, públicas ou privadas, nomeadamente as quantidades vendidas, quantidades produzidas,

capacidade de produção, investimentos efectuados, número de trabalhadores e demais informação que se ache necessário;

- d) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos;
- e) Promover a admissão de novos membros desde que reúnam os requisitos impostos pelo presente estatuto;
- f) Cumprir as obrigações contidas nos presentes estatutos, deliberações dos órgãos sociais e os regulamentos internos;
- g) Defender e divulgar os presentes estatutos;
- h) Contribuir activamente para a realização dos fins associativos;
- i) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo associativo para que tiver sido eleito ou nomeado;
- j) Pagar pontualmente a jóia e as quotas desde o mês da sua inscrição;
- k) Todos os membros, obrigam-se a apresentar resposta as questões solicitadas por qualquer órgão social, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Dois) Os membros honorários ficam dispensados das obrigações previstas no número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos fins da AMIA.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Sanções)

A violação dos deveres de membro determina a aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- d) Exclusão temporária;
- e) Exclusão definitiva da AMIA (perda da qualidade de membro).

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perda da qualidade de sócio)

Um) São suspensos os membros:

- a) Declarados em estado de falência até que a sentença transite em julgado;
- b) Faltem ao pagamento das quotas por um período superior a três meses;
- c) Serem condenados por sentença transitada em julgado por crime doloso.

Dois) São excluídos temporariamente, com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumpram com os seus deveres;
- b) Causem prejuízos morais ou materiais à AMIA;
- c) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com a dignidade moral e profissional da AMIA e restantes membros;

d) Faltem ao pagamento das suas quotas ou de quaisquer outros compromissos para com a tesouraria por um período superior a 3 meses;

e) Ofendam o prestígio da AMIA e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções.

Três) São excluídos definitivamente, os membros:

- a) Declarados judicialmente em estado de falência, culposa ou fraudulenta;
- b) Quem tenham cessado a sua actividade;
- c) Os condenados definitivamente por crime doloso;
- d) Que procedam por acção ou omissão contra o espírito do presente estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação)

Um) A graduação das sanções referidas no artigo anterior depende da gravidade das infracções cometidas pelos membros, observando a sua aplicação e processo o preconizado nas normas e regulamentos internos da AMIA.

Dois) É da competência do Conselho Directivo a aplicação das sanções previstas nos artigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto e votado por não menos de 2/3 dos membros presentes à reunião.

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audição do membro em causa sob pena de nulidade insanável.

Quatro) No caso de membros honorários, só a Assembleia Geral poderá decidir da sanção a aplicar.

#### CAPÍTULO V

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AMIA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da AMIA os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas quotas devidamente regularizadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e remuneração)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de 4 (quatro) anos e os membros do Conselho Directivo, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, são eleitos por um período de 3 (três) anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo na AMIA.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos durante o período do mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento, ficando tal designação sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Quatro) Todos os cargos serão exercidos com ou sem remuneração conforme decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação ou de viagem a que haja lugar no desempenho das suas funções.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMIA e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos da AMIA, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Cada membro tem direito a um determinado número de votos em conformidade com o volume de negócios directamente relacionado com a actividade avícola, conforme o quadro em anexo que é parte integrante dos presentes estatutos.

Quatro) O quadro referido no número anterior poderá ser objecto de ajustamento em Assembleia Geral.

Cinco) Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Seis) Os sócios honorários poderão participar activamente nas assembleias gerais mas não terão direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da Assembleia/composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos.

Três) A proposta de composição da Assembleia Geral será feita pela Direcção ou por um grupo de pelo menos 5 (cinco) sócios fundadores ou efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
- c) Aprovar os regulamentos e códigos de conduta da AMIA;
- d) Fixar e aprovar a jóia e a quota, bem como os respectivos aumentos;
- e) Deliberar sobre a contratação do Secretário Executivo;

- f) Deliberar sobre questões que não sejam da competência específica dos outros órgãos sociais;
- g) Apreciar e aprovar o balanço anual, o plano das actividades, o parecer emanado pelo Conselho Fiscal e o orçamento;
- h) Atribuir a categoria de membro honorário;
- i) Aprovar a criação de comissões de trabalho;
- j) Eleger os membros honorários;
- k) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- l) Decidir qualquer assunto ou situação que não esteja previsto nos presentes estatutos;
- m) Deliberar sobre a dissolução da AMIA, a liquidação e posterior destino dos bens.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Três) Compete aos Secretários:

- a) Redigir actas em livro próprio com folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente, lavrando-se na primeira e última página os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento e convocação)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no segundo trimestre de cada ano para aprovar o orçamento, plano de actividades e o plano de contas.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a 1/3 dos membros da AMIA.

Três) O requerimento a que se refere o número antecedente, deve designar concretamente o objectivo da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é metade e mais um do número total de membros fundadores e efectivos da AMIA.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Três) A Assembleia Geral, convocada a pedido dos membros, só poderá funcionar se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos ¾ dos requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maior simples de votos dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou directamente representados.

Dois) Exceptuam-se os seguintes casos em que se exige o voto de 2/3 dos membros:

- a) Deliberações sobre alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da AMIA.

Três) As deliberações da Assembleia Geral poderão ainda ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de 1/3 dos sócios efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

#### SECÇÃO II

##### Conselho Directivo

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Definição)

O Conselho Directivo é o órgão de gestão e representação da AMIA que assegura, fiscaliza e reporta a implementação das directivas, planos e orçamentos aprovados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Dois) O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo são eleitos em Assembleia Geral.

Três) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por um período de três anos.

Quatro) A composição do Conselho Directivo será objecto de proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos 5 membros fundadores ou efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competência do Conselho Directivo)

Compete-lhe em particular:

- a) Representar a AMIA em juízo ou fora dele, em eventos e reuniões oficiais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Aprovar a abertura de delegações e representações;

e) Reportar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal de quaisquer situações decorrentes da gestão diária da associação e de quaisquer outros assuntos que considere relevante;

f) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;

g) Propor o estabelecimento de delegações, ou outras formas de representação da AMIA;

h) Propor a filiação da AMIA a outras instituições ou entidades;

i) Propor a aplicação de penas de exclusão e aplicar as restantes penas previstas nos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência do Secretário Executivo)

Um) Compete especificamente ao Secretário Executivo e sempre vinculado ao mandato conferido pela Assembleia Geral:

- a) Administrar os recursos financeiros da AMIA;
- b) Fazer a gestão diária da associação, acompanhamento, quando necessário e no âmbito dos actos de gestão, representação perante quaisquer entidades, sejam elas públicas ou privadas;
- c) Abrir e representar contas bancárias no interesse da associação;
- d) Representar a AMIA em todos os actos e contratos;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da AMIA e contratar o pessoal necessário a actividade da mesma;
- f) Instaurar processos disciplinares.

Dois) O Secretário Executivo terá obrigação de prestar contas a Assembleia Geral, sem prejuízo de prestar informação aos Conselhos Fiscal e Directivo sempre que estes o requisitem e desde que tal informação não comprometa os interesses da colectividade, sendo que, neste caso, a recusa terá de ser fundamentada e com o conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo é o Presidente da AMIA.

Três) O Conselho Directivo, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral, poderá delegar com a abrangência que vier a ser definida, em pessoa singular ou colectiva profissionalmente habilitada, a responsabilidade da gestão da AMIA, fixada nos presentes estatutos.

## SECÇÃO III

## Conselho Técnico

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Definição)**

O Conselho Técnico é o órgão responsável pelos trabalhos técnicos realizados pela AMIA.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

O Conselho Técnico é composto por um Presidente, um relator e um vogal eleitos pela Assembleia Geral da AMIA.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências)**

São competências do Conselho Técnico:

- a) Propor a adopção ou alteração dos regulamentos;
- b) Dirigir as actividades do controlo das normas de manuseio produtivo e sanitário;
- c) Promover o intercâmbio técnico com outras entidades ou instituições;
- d) Colaborar com os órgãos competentes nas actividades de inspecção e análise laboratorial;
- e) Organizar reuniões, seminários, palestras e congressos;
- f) Promover o marketing sobre os produtos e serviços no âmbito da indústria avícola ou suas actividades conexas; e
- g) Municiar a AMIA com informação nacional e internacional, sobre desenvolvimentos tecnológicos e científicos da indústria avícola, particularmente a veiculada em revistas especializadas da área.

## SECÇÃO IV

## Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Definição)**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei e dos estatutos, da gestão e do património da AMIA.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Composição)**

O conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da AMIA sempre que o julgue conveniente;
- b) Velar pela correcta gestão dos fundos criados;

- c) Fiscalizar a observância da lei e dos estatutos, do regulamento interno, outros normativos da AMIA e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Examinar a escrita contabilística da AMIA;
- e) Controlar a gestão financeira e conservação do património da AMIA;
- f) Emitir parecer sobre o balanço anual e relatório de prestação de contas, apresentadas pelo Conselho Directivo;
- g) Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados, ou substituído por auditor oficial autorizado, desde que deliberado pela Assembleia Geral nesse sentido.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne pelo menos duas vezes em cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de oito dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples dos votos dos membros.

Três) De todas as suas sessões será lavrada uma acta que conste de livro apropriado, numerado e rubricado e que será assinado pelos presentes.

## CAPÍTULO VI

**Do património e fundo**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Património)**

O património da AMIA é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Fundos)**

Um) Os fundos da AMIA tem carácter ordinário e extraordinário e provém de:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) Os valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;
- e) A venda de quaisquer bens ou serviços que a AMIA promova para a realização dos seus objectivos;
- f) Donativos, subvenções, heranças ou legados, quaisquer outras receitas de carácter extraordinário

concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo e Fiscal.

Dois) O valor da jóia e da quota serão fixados anualmente pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Directivo e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Exercício social)**

O exercício social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Correspondência e comunicação)**

Todas as correspondências e comunicações da AMIA para os seus membros, serão feitas preferencialmente por correio electrónico, e nos casos em que a lei determine, serão feitas por notificação pessoal, devidamente protocolada.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da AMIA, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos membros presentes, o destino a dar aos bens da AMIA de acordo com a lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Deliberação de liquidação)**

Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da AMIA;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será este repartido pelos membros existentes à data da liquidação;
- c) A quota-parte de cada um dos membros será proporcional às quotas pagas nos 6 meses anteriores à dissolução;
- d) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**2E Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade 2E Engenharia, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL n.º 100 859 831, deliberaram

a cessão da quota no valor de quinhentos meticais que a sócia Sandra Judite Campos Madureira de Freitas Almeida portadora do DIRE n.º 11PT00046616A possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a José Joaquim da Costa Almeida portador do DIRE n.º 11PT00027793P.

Foi ainda deliberado o aumento do capital social em mais um milhão novecentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de dois milhões de meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio José Joaquim da Costa Almeida, no valor de um milhão novecentos e oitenta mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio José Joaquim da Costa Almeida, no valor de vinte mil meticais.

Maputo, um de Junho de dois mil e dezanove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## África Queen Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169235 uma entidade denominada, África Queen Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Kong Yin Chen, solteiro de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade de Maputo, província de Maputo, titular do Passaporte n.º E25035685, emitido aos 21 de Agosto de 2013, pela República da China.

*Segundo.* Zhang Xin Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00064052P, emitido aos 3 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de África Queen Comercial, Limitada, com a sede na

Avenida Zedequias Manganhela, n.º 800 rés-do-chão no bairro Central, nesta cidade da Maputo, província do Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal desenvolver actividade comercial com importação e exportação, bem como a prestação de quaisquer serviços, nomeadamente:

- a) Actividade comercial de todo o tipo de produtos de beleza, tissagens, perucas, extensões, cosméticos, vestuários, calçados, electrodomésticos, produtos alimentares e diversos.
- b) Importação de máquinas, equipamentos, acessórios para a indústrias, nomeadamente, para o sector mineiro, petrolífero, pesqueiro, gás, água e outros permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Importação e exportação de eletrodomésticos diversos, comércio de vestuário e calçados, comércio de produtos alimentares e outros permitidos por lei;

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subcrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Kong Yin Chen com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, e Zhang Xin Chen, com o valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Zhang Xin Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

### African Hills, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, a assembleia geral da então denominada African Hills, Limitada, sua sede social sita na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e treze no bairro Central, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101065839, com o NUIT 400936056, deliberou sobre acréscimo de objecto social, consequente o Artigo terceiro, os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, a prestação de serviços de consultoria, assessoria, gestão de activos e realização de investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, incluindo realizar contractos de mútuo e hipotecas, prestar garantias ou onerar os bens da sociedade, bem como a actividade de gestão, manutenção e conservação, arrendar, comprar, vender imóveis próprios ou de terceiros e dispor livremente de propriedade adquirida.

Três) Mediante proposta do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Quatro) Actividade agrícola, produção, comercialização e agroprocessamento de produtos agrícolas e silvícolas, importação e exportação, actividade mineira, exploração e comercialização de recursos minerais.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

### Agência Moçambicana de Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folha sessenta e oito a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas e alteração integral do pacto social, nos termos abaixo e passando os estatutos da sociedade, a ter a seguinte novas redacção abaixo:

Os sócios maioritários Dilchad Mahomed Sidik, Abdul Gani Gafar, Aissa Mahomed Ikbal Gafar, Fátima Mahomed Ikbal Sidik Gani e Sádía Mahomed Ikbal, dividiram a sua quota de 400,00MT (quatrocentos meticais) em duas novas quotas, sendo uma de 300,00MT (trezentos meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que cedem ao outorgante representado Muhamad Mussa Abdul Gafar e outra de 100,00MT (cem meticais) equivalente a 16.67% (dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social), que cedem a favor do terceiro outorgante representado Abdul Gafar Abdul Gani Gafar, pelo equivalente valor nominal, aos quais dão plena quitação do valor.

O sócio minoritário Mahomed Sahid Abdul Gafar, cedeu a sua quota de 200,00 MT (duzentos meticais) ao terceiro outorgante aqui representado Abdul Gafar Abdul Gani Gafar, equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social) pelo respectivo valor nominal, ao qual dá plena quitação.

Os senhores adquirentes das quotas declararam que aceitam adquirir as quotas acima cedidas e o novo sócio Abdul Gafar Abdul Gani Gafar, unifica as duas quotas a si cedidas passando a deter uma única quota, também de trezentos meticais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, em paralelo com o irmão e sócio Muhamad Mussa Abdul Gafar, que detém outra quota igual na sociedade. A sociedade será representada em todos actos aqui deliberados pelo director-geral. Nada mais havendo a

tratar foi encerrada a sessão, sendo elaborada a presente acta que será assinada pelo presidente e pelos sócios.

Em consonância com os termos a estabelecer por esta deliberação de sócios da sociedade e em assembleia geral, os novos sócios acordam em elevar, proporcionalmente, o capital social da sociedade de 600,00MT (seiscentos meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscritos e realizados na íntegra em dinheiro pelos sócios na data da assinatura desta acta e alteram na totalidade os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agência Moçambicana de Representações, Limitada, também conhecida apenas por AMR, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2344, rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social, dentro ou fora do país, e por deliberação do conselho da administração criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- b) A assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) Assistência técnica, assessoria, projetos, estudos, consultoria e formação no domínio imobiliário e de comércio, de optimização de processos e área industrial, imobiliária e comercial e outras permitidas por lei;

- d) Prestação de serviços no geral, a pessoas de personalidade jurídica colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que pretendam importar ou exportar bens ou serviços, bem como a compra e venda de bens dentro do território nacional, também em contabilidade e gestão de projectos;
- e) Consultoria para os negócios, gestão e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, e assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- f) Fornecimento de mobiliário de escritório e de residência, equipamento informático, refrigeração e papelari e venda de material e mobiliário de escritório e escolar; venda de equipamento informático diverso, incluindo computadores e acessórios, medicamentos, e outros produtos permitidos pela lei em comércio;
- g) Gráfica e serigrafia; venda de mobiliário e equipamento hospitalar; venda de material hospitalar e cirúrgico e outras actividades autorizadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que os sócios decidam explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, bem como acções, títulos e actos da bolsa de valores, desde que autorizadas e sujeitas ou não a leis especiais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão de quotas e prestações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas: Muhamad Mussa Abdul Gafar e Abdul Gafar Abdul Gani Gafar cada um com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) por cento do capital social, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre e perante terceiros os sócios e a sociedade

tem direito de preferência e a sociedade goza de direito de preferência nessa cessão e subsequentemente os demais sócios.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) Os sócios reúnem-se em assembleia geral podendo definir o que for legalmente estipulado mesmo e os meios de financiamento da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente da sociedade fica a cargo de dois administradores, que desde já são nomeados Mahomed Sahid Abdul Gafar e Rehana Mamade Mussa Gafar, bastando a assinatura de um deles para representar e obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa perante terceiros.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução e qualquer deles poderá nomear mandatários por procuração, para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos, sendo obrigada a sociedade pela assinatura do mandatário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade, morte ou invalidez de sócio

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte aos sócios o remanescente.

Três) Em caso de morte ou invalidez de sócio não haverá extinção da participação social nem alteração dos actos da sociedade, devendo a família e ou conselho de família nomear representante para a prática dos actos da quota em deliberação da sociedade assinada pelos presentes e administração da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2019.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## Beyond Focus Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio

de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Abrahamo Paulo Muthuque, Neima Rui Manusso, Briton Sara dos Muandula e Péricles Raimundo Mabjaia, uma sociedade anónima denominada, Beyond Focus Investments, Limitada, e tem a sua sede na em Maputo na Avenida Ho Chi Min, com o n.º 85, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adoptará a denominação social: Beyond Focus Investments, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo na Avenida Ho Chi Min, com o n.º 85, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Actividades consultoria, científica, técnicas e similares;
- Consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderão desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

- b) Pode adquirir, alocar arrendar e constituir direito sobre esses imóveis em qualquer local do país e do estrangeiro.
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete mil meticais, subscrita pelo sócio Abrahamo Paulo Muthuque, correspondente a 35% do capital social;
- b) Uma quota seis mil meticais subscrita pela sócia Neima Rui Manusso, correspondente a 30% do capital social;
- c) Uma quota de quatro mil e seiscentos meticais, subscrita pelo sócio Briton Sara dos Muandula, correspondente a 23% do capital social;
- d) Uma quota de dois mil quatrocentos meticais, subscrita pelo sócio Péricles Raimundo Mabjaia, correspondente a 12% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia-geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuída aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO NONO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Abrahamo Paulo Muthuque.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão do corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Disposições finais

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Business Human Resources Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101167909 uma entidade denominada, Business Human Resources Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA640001 de 14 de Maio de 2019 e válido até 14 de Maio de 2024, emitido pelo SEF - Portugal, detentor do NUIT 108287179 constitui uma sociedade unipessoal por quotas, por tempo indeterminado que irá reger-se pelos seguintes artigos:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### ( Denominação, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação Business Human Resources Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na província de Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 8.º andar, edifício Millennium Park, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas actividades de recrutamento e selecção, avaliação psicológica, gestão de carreira, formação, consultoria.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), encontrando-se subscrito e totalmente realizado em dinheiro.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, ficam a cargo do sócio único, Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño, desde já nomeado como administrador.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores/mandatários.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou do administrador e/ou dos procuradores devidamente nomeados e identificados.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador, do procurador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos

legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegal*.

## Capuccino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101126439, denominada Capuccino, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Hassam Minoz Hassam e Faiza Manuel Luís Ismail Fernando Sulemane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Capuccino, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Praia do Wimbe, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de restaurante, pastelaria, salão de chá;
- b) Venda de produtos enlatados, pão, bolos e salgados, leite e seus derivados, géneros frescos incluindo frutas, legumes, hortaliças, batata e cebola, peixe e mariscos, carnes e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas, que encontram-se distribuídas pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Hassam Minoz Hassam;
- e
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Faiza Manuel Luís Ismail Fernando Sulemane.

### SECÇÃO II

#### Administração

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devam prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Sendo instituído o conselho de administração, cabe ao seu presidente, convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores.

Seis) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Sete) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o triénio de dois mil e dezanove a dois mil e vinte e um, os sócios Hassam Minoz Hassam e Faiza Manuel Luís Ismail Fernando Sulemane.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- g) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- h) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- i) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- j) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração seja constituída por dois ou mais administradores; e

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Março, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## Casa Vino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101167445 uma entidade denominada, Casa Vino, Limitada.

Entre:

Vrajlal Popatlal, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 452, 3.º andar, flat n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099933M, emitido em Maputo, aos 6 de Março de 2010;

e  
Kavita Vrajlal Popatlal, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 452, 3.º andar, flat 9, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099934C, emitido em Maputo, aos 27 de Julho de 2015.

Que, pelo presente contrato é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casa Vino, Limitada e têm a sua sede no bairro Central, na Avenida Guerra Popular, n.º 222, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- A sociedade tem por objectivo principal o exercício de comércio a retalho, importação e exportação de artigos de uso pessoal;
- Venda de roupas, sapatos, alfataria e outros serviços afins.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções.

- Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10%, pertencente à Vrajlal Popatlal;
- Uma quota no valor de 90.000,00MT correspondente a 90%, pertencente à sócia Kavita Vrajlal Popatlal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, que assumem as funções de administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispoendo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos administradores.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas das sócias que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cicoti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Junho de dois mil e dezanove, na respectiva sede social em Maputo, reuniu a assembleia geral, da sociedade comercial por quotas Cicoti, Limitada, matriculada nos Livros de Registo Comercial sob o número dezoito mil e quarenta e nove, a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e cinco, com a data de vinte de Fevereiro de dois mil e seis, com o NUIT 400146004, deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo 11.º, o qual passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um a cinco. [Permanece Inalterado];

Seis) Os administradores da sociedade nomeados para o período de 2019 à 2021 são: Hendrik Albertus Johannes Theart, Virez Premgi, Wally Lamego Fernandes, Bremer Arnold Pauw e Dumisani Welcome Sibeko.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dezanove.— O Técnico, *Ilegível*.

## Confiança Microseguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que em doze de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101084752, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada sociedade Confiança Microseguros, S.A. constituída entre:

Hluvuku-ADSEMA, Bernardo Luís Tembe e Paulo Cuvila que rege nos termos dos estatutos em anexo cujas cláusulas são as seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, objecto e duração,**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Confiança Microseguros, S.A.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sua sede é na Vila de Bela Vista, distrito de Matutuine.

Dois) O Conselho de Administração pode estabelecer filiais, sucursais ou outras formas de representação social, onde e quando lhe convier, obtidas as devidas autorizações legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de micro - seguradora nos ramos “Vida” e “Não Vida”.

Dois) A sociedade podem ainda dedicar-se a qualquer outro ramo micro-seguradora legalmente permitido, desde que o Conselho de Administração assim o delibere com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, depois de obtida a necessária autorização e licenciamento.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 10.000.000.00MT(dez milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado, representado por 10.000,00MT (dez mil), acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de 1.000.00MT (mil meticais) cada uma e distribuído da seguinte forma:

Accio-nista	N.º de Acções	Valor Nominal de Acções	Total do Capital Social	% do Cap.
Hluvuku-Adsema	9.800	1.000.00	9.800.000,00	98%
Bernardo Luis Tembe	100	1.000.00	100.000,00	1%
Paulo Cuvila	100	1.000.00	100.000,00	1%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>.....</b>	<b>10.000.000.00</b>	<b>100%</b>

## ARTIGO QUINTO

**(Espécie e representação das acções)**

As acções serão nominativas e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem e mil acções assinadas por pelo menos dois administradores e autenticadas com o selo branco da sociedade, se o houver.

Parágrafo primeiro. As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante autorização do conselho de administração, com prévio parecer favorável do conselho fiscal e mediante solicitação do interessado ou interessados.

Parágrafo segundo. A assembleia geral pode também deliberar a conversão das acções nominativas em acções ao portador e vice-versa.

Parágrafo terceiro. Nessa hipótese, cabe à sociedade o pagamento de todos os encargos a ela inerentes, mas se a conversão resultar do pedido da solicitação de algum interessado, sobre este incidirá o pagamento dos aludidos encargos.

## ARTIGO SEXTO

**(Aquisição de acções para a sociedade)**

O conselho de administração pode deliberar a aquisição para a sociedade de acções ou obrigações próprias, as quais, quando o entenda, pode vir a distribuir pelos accionistas, na proporção das que, ao tempo, cada um possuir.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Emissão de obrigações)**

A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos e limites legais, nas condições que forem acordadas por deliberação conjunta e unânime do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na ausência da unanimidade a que se refere o corpo da cláusula, deve o conselho de administração ou o conselho fiscal solicitar ao presidente da mesa uma convocação da assembleia geral que deliberará definitivamente sobre o assunto, por maioria de votos.

## ARTIGO OITAVO

**(Alienação e cessão de acções)**

O Conselho de Administração pode sempre, em representação da sociedade, exercer o direito de preferência na aquisição de acções que qualquer accionista pretenda alienar ou ceder, seja a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo primeiro. O direito de preferência será exercido pelo valor que às acções for atribuído em função do último balanço aprovado, com inclusão de todos os fundos de reserva, mas por preço nunca inferior ao valor nominal das acções.

Parágrafo segundo. O valor das acções é atribuído em reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, tendo este, em caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo terceiro. O accionista que pretenda ceder as suas acções, deve dar disso prévio conhecimento por carta registada ou outro meio electrónico, ao Conselho de Administração, indicando a identidade do adquirente ou beneficiário e o valor da cessão, devendo

este deliberar sobre o exercício do direito de preferência, no prazo máximo de dez dias a partir da data em que tiver recebido a comunicação respectiva, sob pena de caducidade daquele direito.

Parágrafo quarto. Ao accionista interessado na cedência, é reservado o direito de, não lhe convindo o valor atribuído às acções para o efeito do exercício do direito de preferência, desistir da operação projectada, devendo disso dar conhecimento à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Pagamento das acções adquiridas pela sociedade)**

O pagamento das acções adquiridas pela sociedade, no exercício do direito de preferência, sê-lo-á de pronto e por força da disponibilidade que possua ou obtenha, mas sempre sem diminuição do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Transferência de acções)**

A transferência de acções entre accionistas, bem como de pais para filhos, seja por venda, doação ou sucessão, é sempre livre, não podendo a sociedade exercer em relação a eles o direito de preferência que lhe é conferido pelo artigo décimo dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Órgãos, mandatos e actas

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Nos termos da lei, compete ao Conselho Fiscal, conforme for deliberado em Assembleia Geral, verificar as demonstrações financeiras da sociedade a um contabilista certificado de contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Três) A sociedade pode dispor de um secretário da sociedade e de um suplente, a designar pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Mandatos**

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são designados pela Assembleia Geral e o seu mandato tem a duração de um ano, sendo permitida a sua reeleição até o máximo de duas vezes.

Três) Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal tanto podem ser accionistas como estranhos à sociedade.

Quatro) Quando legalmente admissível, os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e no termo dos respectivos mandatos permanecerão no exercício das suas funções até à entrada em funções de quem os deve substituir.

Cinco) Os membros do órgão de administração e fiscalização submetem-se em permanência aos requisitos de adequação, idoneidade, aptidão, experiência, disponibilidade, independência e qualificações profissionais para o exercício do cargo que forem definidos pelas normas aplicáveis, submetendo-se às regras de avaliação periódicas, individuais ou colectivas que vierem a ser definidas pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Actas)

As deliberações tomadas por todos os órgãos sociais, bem como as declarações de voto, são registadas em acta.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Representatividade da assembleia geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositadas numa instituição de crédito, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, uma acção.

Dois) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Três) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas podem participar nas demais reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

Quatro) No caso de co-propriedade de acções, só um dos co-proprietários, com poderes de representação de todos os outros, pode participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) O direito de voto pode ser exercido por correspondência em todas as deliberações, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

Seis) O voto por correspondência deverá constar de documento escrito contendo a assinatura do respectivo accionista, e ser enviado por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser aberta no decurso da Assembleia Geral a que respeitar e na presença dos demais accionistas.

Sete) Em caso de exercício do voto por correspondência, o accionista apenas se pode pronunciar favorável ou desfavoravelmente relativamente às propostas oportunamente apresentadas e submetidas à apreciação dos accionistas.

Oito) Em caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência à qual tenha sido exercido o voto por correspondência, ou de apresentação de nova proposta, o voto emitido nesses termos é contabilizado como voto negativo.

Nove) O voto exercido nos termos dos números anteriores mantém-se válido para a assembleia reunida em segunda convocação, sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas e que dele são objecto, caso em que não será contabilizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Convocação das assembleias

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano dentro dos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, e é convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa do local, da data e hora bem como dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) Na convocatória, o presidente da mesa pode fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar mais de quinze e menos de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos vinte por cento do capital social.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou, desde que não se possam realizar na sede em condições satisfatórias, em

qualquer outro lugar do território nacional, especificado na convocatória.

Cinco) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do número seguinte.

Seis) Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e emissão de obrigações, será necessária a aprovação por uma maioria qualificada de accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Sete) Nas matérias excluídas do número dois supra, a Assembleia Geral pode deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

#### SECÇÃO III

##### Administração e fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Administração)

A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três a cinco membros eleitos por três anos renováveis, cabendo aos administradores escolher entre si um presidente, o qual terá voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou inovar estabelecimentos de microseguros;
- b) Adquirir, alienar bens imobiliários por quaisquer actos ou contratos, mesmo garantias reais;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos e condições e forma que entender convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar, levantar e endossar cheques, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos, bem como comprometer-se em árbitros;

- f) Suprir as faltas temporárias de administradores impedidos de participar nas reuniões do conselho escolhendo um accionista que exercerá o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral;
- g) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.
- h) Nomear e demitir directores de serviços ou directores técnicos fixando-lhes as respectivas atribuições e competências.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada, quer pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, ou de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência, quer pela assinatura de um administrador delegado, no uso dos poderes delegados.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes)

Sem prejuízo da sua competência, o conselho de administração pode delegar no todo ou parcialmente os seus poderes num administrador-delegado.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Composição e competência

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis até ao máximo de duas vezes e terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, cabe à Comissão de Auditoria, em particular:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de

controlo interno e do sistema de auditoria interna;

- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de um auditor externo ou de técnico de contas;
- i) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- j) Fiscalizar a independência do entidade de auditoria e ou técnico de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por cada trimestre do ano civil e sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência em relação à data da reunião.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Mandato)

O conselho de administração, representado pela maioria dos seus membros, ou o administrador delegado, na latitude dos poderes que lhe tenham sido delegados, podem constituir procuradores e simples gerentes comerciais da sociedade, devendo obrigatoriamente definir-lhes os poderes dos correspondentes mandatos.

#### CAPÍTULO V

##### Contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, convocada para uma sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral cometerá a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Quatro) O conselho fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Disposições gerais

Anualmente, o balanço, acompanhado de um relatório do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal será submetido à aprovação da assembleia geral e poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Remunerações dos órgãos sociais

As remunerações dos órgãos sociais são fixadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Distribuição e aplicação de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, sob proposta do Conselho de Administração, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia, correspondentes a um montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital.

Dois) Os dividendos dos accionistas serão fixados pelo Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode, nos termos da lei, fazer adiantamentos sobre lucros aos accionistas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei pertinente.

Na liquidação extrajudicial os liquidatários são os membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação pertinente em vigor no país.

Maputo, 19 de Junho de dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## D. MED Healthcare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dez de Abril de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade D. MED Healthcare Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100672227, procederam à dissolução da sociedade e nomeação do liquidatário.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, tem início a liquidação da sociedade, tarefa que fica a cargo do administrador Sven Axel Krentorz.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Decorland Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Decorland Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 17897 folhas 143 do livro C- 44, tendo estado presente e representado todos sócios, que deliberam e decidiram por unanimidade o seguinte:

Um) A mudança da denominação social de Geomático Moçambique para AAM Geomática Moçambique, Limitada.

Dois) A cedência da totalidade da quota pertencente à sócia Janet Mary Solomon correspondente a 1% do capital social à favor do novo sócio Andre Jacobus Grobler, tendo a sócia Ledaine Trading (PTY) Limited, e a sociedade prescindido do direito de

preferência na aquisição da referida quota. E, em consequência disso, ficam assim alterados os artigos primeiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Ledaine Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Ledaine Trading (PTY) Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre Jacobus Grobler.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dorsa Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101168522, uma entidade denominada, Dorsa Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Alice Rafael da Silva Sualehe, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete Identidade n.º 110100770952N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 27 de Julho de 2016 e válido até 27 de Julho de 2021, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Dorsa Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes;

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Dorsa Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral de todo tipo de produtos, compra e venda de todo tipo de artigos de vestuário, calçado, carteiras, bolsas, bijuteria, produtos de beleza, perfumaria, decorativos, prestação de serviço, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente à sócia única Alice Rafael da Silva Sualehe.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A gerência apresentará à aprovação do sócio-único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**ENH Distribuição, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniram-se em Assembleia Geral, os representantes do accionista da sociedade ENH Distribuição, S.A., sociedade anónima, devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, *Time Square*, Bloco Um, cidade de Maputo e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dez, zero dois, setenta, cinquena e três, seis, com o capital social de três milhões, quinhentos e dez mil meticais e deliberaram a alteração do nome da sociedade e a extensão do objecto social.

Em consequência da decisão acima tomada, é alterado o número um do artigo primeiro e o artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de ENH Trading, S.A. e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização, *marketing* e *trading* de gás natural liquefeito (GNL);

b) Comercialização, *marketing* e *trading* de gás natural, gás de petróleo liquefeito (GPL);

c) Comercialização, *marketing* e *trading* de condensados, derivados do petróleo e gás natural e outros produtos petrolíferos e/ou energéticos relacionados com o objecto da sociedade.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**ETA Star Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da ETA Star Moçambique, S.A., com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 742, 8.º andar, inscrito sob n.º 18642 a folhas 21/25 V do livro C-46 na cidade de Maputo, sob a deliberação da alteração parcial dos estatutos e que passam ter seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objecto)**

A sociedade adopta a denominação de ETA Star Moçambique, S.A., constitui-se por tempo indeterminado, a sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 742, 8.º andar, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Execução de estudos geológicos e pesquisa na área da extracção mineira e respectivos estudos de viabilidade técnico-económica;
- b) A exploração mineira, venda de carvão e seus derivados;
- c) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, tratamento e processamento de recursos minerais;
- d) Compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- e) Aquisição de direitos de uso e aproveitamento da terra e aquisição e alienação de direitos reais, bens imóveis e móveis;
- f) Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- g) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira;
- h) Gestão de projectos mineiros;
- i) Transporte de produtos mineiros e outras mercadorias;
- j) Aluguer de máquinas e equipamento para indústria e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os accionistas assim deliberem.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de treze milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, representado por 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil acções) ordinárias no valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

## ARTIGO QUARTO

**(Acções)**

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de acções)**

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar tal facto à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuírem.

Três) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral, com aprovação prévia do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos representativos das obrigações emitidas, deverão conter a assinatura de dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de emissão.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais, assembleia geral, administração e fiscalização

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à eleição e tomada de posse dos seus substitutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral. Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências e deliberações)

Um) Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) Apreciação do balanço, aprovação da conta de ganhos e perdas e do relatório da administração

referentes ao exercício, bem como do relatório e do parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

- c) Aprovação das prestações suplementares de capital e realização de suprimentos; Alteração dos estatutos;
- d) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples (51%) dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) São tomadas por maioria qualificada (75%) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do artigo precedente.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura conjunta de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato, e do administrador-delegado;
- d) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um Administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral

deliberar constituir, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas acções e nos termos e condições que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEDUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Foro competente)

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Executive Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101052281, uma entidade denominada, Executive Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Augusto António Pelembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010077889E, emitido aos 5 de Novembro de 2015, válido até 5 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, rua Carlos da Silva, 1.º andar, casa n.º 1, acorda constituir uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Executive Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é

constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, quarteirão 6, casa n.º 53, 3.º andar único, Versalhes. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos prestação de serviços de:

- a) Representação comercial;
- b) Consultorias;
- c) Realização e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente sócio único Augusto António Pelembe, que corresponde a cem por cento do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reatado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao sócio único Augusto António Pelembe o qual fica desde já nomeado gerente, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura dos sócio gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Caso necessário os sócio, poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contractos para representar a sociedade em juízo e fora.

Dois) A sociedade não responde por quaisquer actos de má fé protagonizado pelo um dos seus colaboradores sem previa autorização ou conhecimento da mesma.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Executivo Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade, Executivo Câmbios, Limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob número doze mil setecentos noventa e dois à folhas noventa e uma, do livro C traço trinta e um, com data de treze de Julho de dois mil e no livro E traço cinquenta e dois com a mesma data da matrícula, procedeu-se o aumento de capital social, em que os sócios deliberaram aumentar o capital social de três milhões e quatrocentos mil meticais para três milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais, sendo a importância de aumento de cinquenta mil meticais, na proporção das quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, ao qual e dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de um milhão setecentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Faquir Nurmamad Ismael, e duas quotas iguais no valor de oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, subscrita pelas sócias Zuleikha Cassim Carim e Ana Cláudia dos Santos Ossemame.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível.*

## Fábrica de Vestuários África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Fábrica de Vestuários África, Limitada adiante designada por sociedade com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 4115 a folhas 78verso do livro C-11 com a data de dezoito de Novembro de dois mil e cinco, e do livro E-80 à folhas 161 sob n.º 38010, deliberaram o seguinte:

- i) Cessão da quota integral pertencente ao sócio Mahomed Hoosen Lockhat à favor do senhor Ilyaas Ismail Seedat;
- ii) Cessão da quota integral pertencente ao sócio Mahomed Adam Seedat à favor dos senhores Omar Sahrif Mahomed Seedat, Muhammad Adam Seedat, Ahmad Rafic Mahomed Seedat, Ashraf Ali Mahomed Seedat, Fazila Bibi Mahomed Seedat e Fátima Mahomed Seedat;
- iii) Cessão da quota parcial pertencente ao sócio Ashraf Ali Mahomed Seedat à favor dos senhores Omar Sahrif Mahomed Seedat, Muhammad Adam Seedat, Ahmad Rafic Mahomed Seedat, Fazila Bibi Mahomed Seedat e Fátima Mahomed Seedat.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente da cessão de quotas, passa o artigo quatro do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a soma de dez quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Ismail Adam Seedat;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Ilyaas Ismail Seedat;
- c) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais e cinquenta centavos correspondente a onze vírgulas seiscentos sessenta e sete por cento (11.667%) do capital social, pertencente ao sócio Esuf Adam Mahomed Seedat;

- d) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais e cinquenta centavos correspondente a onze vírgula seiscentos sessenta e sete por cento (11.667%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Cadir Adam Seedat;
- e) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quatrocentos e noventa e nove meticais correspondente a onze vírgula seiscentos sessenta e seis por cento (11.666%) do capital social, pertencente ao sócio Sabbir Ahmad Adam Seedat;
- f) Uma quota com o valor nominal no valor de oito mil, oitocentos e noventa e cinco meticais, correspondente a cinco vírgula novecentos e trinta por cento (5.930%) do capital social, pertencente ao sócio Omar Sharif Mahomed Seedat;
- g) Uma quota com o valor nominal no valor de seis mil, quinhentos e setenta meticais, correspondente a quatro vírgula trezentos e oitenta por cento (4.380%) do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Rafic Mahomed Seedat;
- h) Uma quota com o valor nominal no valor de seis mil, quinhentos e setenta meticais, correspondente a quatro vírgula trezentos e oitenta por cento (4.380%) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Adam Seedat;
- i) Uma quota com o valor nominal no valor de seis mil, quinhentos e setenta meticais, correspondente a quatro vírgula trezentos e oitenta por cento (4.380%) do capital social, pertencente ao sócio Ashraf Ali Mahomed Seedat;
- j) Uma quota com o valor nominal no valor de quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a dois vírgula novecentos e sessenta e cinco por cento (2.965%) do capital social, pertencente à sócia Fazila Bibi Mahomed Seedat;
- k) Uma quota com o valor nominal no valor de quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a dois vírgula novecentos e sessenta e cinco por cento (2.965%) do capital social, pertencente à sócia Fátima Mahomed Seedat.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## **GEMC – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101153061 uma entidade denominada, GEMC – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do Código Comercial, por: Gilberto Emílio Malau Chamango, casado com Telma Mónica Mtaia Chamango em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089785B emitido aos 15 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro de Kongolote, quarteirão 4, casa 156-A. Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de GEMC – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e duração**

Um) A sociedade tem sede a sua sede na cidade da Matola, bairro de Khongolote, quarteirão 4, casa 156-A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de consultoria de gestão, prestação e venda de serviços, representação, agenciamento, formação, fiscalização, estudos de mercado, monitoria e avaliação de projectos.

Dois) Por deliberação do sócio a sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade conexas ao seu objecto principal desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social e quotas**

##### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e corresponde a única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Gilberto Emílio Malau Chamango.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção de quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá proceder suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia.

##### ARTIGO QUINTO

##### **Cessação de quotas**

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada em acta assinada pelo sócio.

### CAPÍTULO III

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio administrador Gilberto Emílio Malau Chamango, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

### CAPÍTULO IV

#### **Das disposições finais**

##### ARTIGO SEXTO

##### **Ano económico**

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a conta em Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único,

continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Greenland Gestão Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade denominada, Greenland, Gestão Ambiental, Limitada, que aos 10 de Junho de dois mil e dezanove, pelas 10:00h, na sua sede social, sita Soares da Costa, Matola Business Park, Amz F1, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial Greenland, Gestão Ambiental, Limitada, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o n.º 1000696660, titular do NUIT 400206945.

Esteve presente o sócio Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes, titular de duas quotas, uma no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta oito mil meticais) e outra no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), achando-se assim reunida a estrutura societária representando a totalidade do capital social.

Estiveram também presentes:

Castigo Orlando Chirindza, solteiro, maior, NUIT 102487982, filho de Orlando Chirindza e de Beatriz Paulo Marime, com Bilhete de Identidade n.º 110502815253S, emitido a 11 de Julho de 2018, morador na cidade da Matola, bairro Khongolote, casa 3775, quarto 71;

Romão Ricardo Pindula, casado regime comunhão geral de bens com Arcenia Eugênio Bila Pindula, NUIT 109119131, filho de Ricardo Saiete Pindula e de Joaquina Facitela, com Bilhete de Identidade n.º 110100134324S, emitido aos 22 de Abril de 2016, morador em Boane, Mulotane Bili, casa 115, quarto 3;

Sérgio Ruben Novela, solteiro, maior, NUIT 100465043, filho de Ruben Marcos Novela e de Crisalda Muchanga, com Talão

n.º 193200002105289, emitido aos 26 de Abril de 2019, morador da cidade de Maputo, bairro Kalhamaculo, casa n.º 46, quarto 15.

A assembleia não obedeceu as formalidades legais, mas os sócios consideraram-na legalmente constituída em assembleia universal, nos termos do artigo 56.º n.º 1, alínea *b*) da Lei das Sociedades Comerciais, achando-se em condições para deliberar validamente.

A assembleia foi presidida e secretariada pelo sócio Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes, e teve como ponto de agenda o seguinte:

Ponto um: Divisão de quotas e admissão de novos sócios;

Ponto dois: Alteração gerência;

Ponto três: Alteração parcial do pacto social.

Passou-se imediatamente a apreciação e discussão do primeiro ponto em agenda e na ocasião o sócio Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes, manifestou a necessidade em admitir novos sócios, visando impulsionar a actividade empresarial. A iniciativa foi prontamente aceite tendo sido deliberada e aceites as seguintes cessões:

O sócio Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes, titular de uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta oito mil meticais), divide a sua quota em 4 (quatro), sendo:

- a*) Uma no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil quinhentos meticais) que cede ao senhor Castigo Orlando Chirindza;
- b*) Uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que cede ao senhor Romão Ricardo Pindula;
- c*) Uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que cede ao senhor Sérgio Ruben Novela;
- d*) Uma no valor nominal de 30.500,00MT (trinta mil quinhentos meticais), que reserva para si.

Na sequência das cessões feitas o sócio Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes unifica as suas quotas e passa a deter uma quota única no valor nominal de 32.500,00MT (trinta dois mil quinhentos meticais).

O cedente declara que as respectivas quotas cedidas se acham livres de quaisquer ónus ou encargos e cede-as com todos os direitos e obrigações inerentes, admitindo-os, por conseguinte, como novos sócios.

Entrando no ponto dois da ordem de trabalho, o sócio Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes, comunicou à assembleia geral que pretendia renunciar ao cargo de gerente na sociedade, tendo sido deliberado por unanimidade dos sócios aceitar a respectiva renúncia com efeitos imediatos.

O sócio Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes, propôs nova votação e foi deliberado por unanimidade proceder à nomeação para o cargo de gerente o senhor Castigo Orlando

Chirindza, solteiro, maior, NUIT 102487982, filho de Orlando Chirindza e de Beatriz Paulo Marime, com Bilhete de Identidade n.º 110502815253S, emitido aos 11 de Julho de 2018, morador na cidade da Matola, bairro Khongolote, casa 3775, quarto 71, nos seguintes termos:

Um) Ocupação do cargo pelo período de 1 (um) ano.

Dois) Avaliação do desempenho após o primeiro ano, sendo possível revalidação do cargo em função das metas alcançadas.

Três) Metas propostas: Aumento resultados líquidos em 50% face ao ano anterior.

Entrando para o terceiro ponto, e em consequência dos actos praticados, deliberou-se por unanimidade em alterar parcialmente o pacto social no seu artigo quarto dos estatutos, passando a ter as seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a*) Uma de trinta dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes, correspondente a sessenta cinco por cento;
- b*) Uma de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Castigo Orlando Chirindza, correspondente a quinze por cento;
- c*) Uma de cinco mil meticais pertencente ao sócio Romão Ricardo Pindula, correspondente a dez por cento;
- d*) Uma de cinco mil meticais pertencente ao sócio Sérgio Ruben Novela, correspondente a dez por cento.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Não havendo mais nada, lavrou-se a presente acta que por se achar conforme vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Matola, 21 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Gui Cumaio – Import, Export & Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101166295, uma entidade denominada, Gui Cumaio-Import Export & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código

Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada do Guilherme Manuel Cumaio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500702810M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 8 de Junho de 2016, solteiro, maior, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 22, casa n.º 60, Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Gui Cumaio – Import Export & Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por um tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithule, n.º 591, quarteirão 30, bairro do Fomento, Mastrong, município da Matola, província do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio de viaturas;
- c) Peças e sobressalentes;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Prestação de serviços nas áreas relacionadas com viaturas e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidades com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil

meticais), correspondente a 100% quota, pertencente ao sócio único Guilherme Manuel Cumaio.

#### ARTIGO CINCO

##### Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, Guilherme Manuel Cumaio, desde já nomeado gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contractos do seu único gerente.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura do sócio ou de um procurador por ele nomeado para representa lo em caso da sua ausência.

#### ARTIGO SEIS

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SETE

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITO

##### Participação social

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais.

#### ARTIGO NOVE

##### Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Matola, 21 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hongtai Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 30 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10117221, uma entidade denominada Hongtai Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Liang Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shanxi, China, portador do DIRE 11CH000259531, emitido na cidade de Maputo, a 6 de Setembro de 2018, válido até 6 de Setembro de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro Central, casa n.º 857;

*Segundo.* Hongbo Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jilin, China, portador do DIRE 10CN00107077B, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Março de 2018, válido até 29 de Março de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Josina Machel; e

*Terceiro.* Bingtou Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shanxi, China, portador do Passaporte n.º E95396226, emitido pela República Popular da China, a 17 de Março de 2017, válido até 16 de Março de 2027, residente na China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hongtai Construction, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Avenida da Marginal.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Engenharia de construção civil de todo o tipo de obras;
- b) Produção de material de construção, blocos, pavés, grelhas, etc;
- c) Prestação de serviço de conferagem, aluguer de andaimes, máquinas e muito mais;
- d) Venda de todo o tipo de material de construção e equipamento de construção;
- e) Importação e exportação de diversos produtos,

- f) Participações sociais;
- g) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgadas e os sócios assim deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Liang Liu, com o valor de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;
- b) Hongbo Wang, com o valor de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- c) Bingyou Yang, com o valor de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Liang Liu como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NOVO

##### (Distribuição de lucro)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Hyper Technology & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101164489, uma entidade denominada Hyper Technology & Services, Limitada.

Pelo presente documento é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Stiven Manuel Mendes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 110100852790J, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, em Maputo; e

*Segundo.* João Domingos Macia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650764M, emitido aos 18 de Agosto de 2017, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hyper Technology & Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Doadores de Sangue, n.º 72, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços gerais;
- b) Prestação de serviços informáticos;
- c) Venda de equipamento e consumíveis informáticos;
- d) Venda de mobiliário e consumíveis de escritório;
- e) Venda de equipamento electrónico;
- f) Venda de equipamento aerológico e meteorológico.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas iguais, representadas da seguinte forma:

- a) Stiven Manuel Mendes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo,

bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852790J, emitido em Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e

- b) João Domingos Macia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650764M, emitido aos 18 de Agosto de 2017, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Alteração do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, poderá ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Quórum deliberativo)

As exceções de casos previstos na lei, as decisões só serão tomadas por maioria de dois terços de capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade são exercidos em conjunto pelos sócios Stiven Manuel Mendes e João Domingos Macia, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, podendo ser incluído outros membros, desde que designados pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios gerentes exercerem em conjunto os mais amplos poderes,

representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os sócios gerentes podem delegar poderes entre si, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei no que diz respeito à sociedade por quota e sempre que seja necessário tomarem alguma decisão sobre a sociedade será através de um conselho de todos os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade só fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o disposto neste contrato de sociedade serão responsabilizados de forma individual ao sócio que praticou.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Repartição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão e transmissão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre os sócios é livre, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso de todos os sócios, gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte de um dos sócios, continuando a sociedade, com o sócio vivo ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou indivisa, devendo escolher de entre eles um que os representará a todos na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## I. B. International Bussiness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101138100, uma entidade denominada I.B International Bussiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria José Dias Prates Rodrigues, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P129320, residente na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de I.B International Bussiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1476, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, podendo deliberar, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Recursos humanos;
- Constituição de empresas;
- Consultoria financeira;
- Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Maria José Dias Prates Rodrigues.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria José Dias Prates Rodrigues, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Imobiliária Imperial, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101168743, uma entidade denominada Imobiliária Imperial, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Imperial, S.A., Sociedade Anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2006, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e/ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A gestão e desenvolvimento da indústria imobiliária, através de aquisição, aluguer e dispendo de imóveis, bem como quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal;
- b) Desenvolvimento da indústria de construção civil;
- c) Comercialização geral de materiais e equipamento de construção civil;
- d) Importação e transporte de materiais de construção e similares.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e está representado por: 10 (dez) títulos de 1000 (mil) acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social

através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso à subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B.

Série A: são pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam à série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B: são representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e/ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções próprias)**

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;

- c) O prazo;  
 d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;  
 b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam do direito de preferência a sociedade e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 (quinze) dias e por meio de carta registada, com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da aludida comunicação informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará, nos 10 (dez) dias seguintes ao

accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação, considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não haja accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;  
 b) O Conselho de Administração;  
 c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até à eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta registada com aviso de recepção.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior

poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa à Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente se, em primeira convocação, estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação, poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre os seus membros, por votação interna, que deverá constar do livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) administrador delegado, definindo para o efeito as respectivas competências.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade, são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento

directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;

- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Quatro) O administrador delegado possui as mesmas competências que os administradores, com a excepção das seguintes matérias que não podem ser delegadas a este, nomeadamente:

- a) Elaboração de relatórios e contas anuais;
- b) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- c) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- d) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por 2 (dois) dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver consenso entre todos os membros, e deverão incluir a ordem dos trabalhos e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração se constitua e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) Todas as deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 3 membros, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- b) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas Assembleias Gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um fiscal único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o fiscal único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;

- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral, quer pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Do ano social e aplicação dos resultados

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### (Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

###### (Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzida a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas à estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

###### (Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor e, em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder à liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kambaku Safaris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de cessão total de quotas, de entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez do mês de Junho de dois mil e dezanove na sua sede social, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais, sob o NUEL 100225921, estando presente os sócios: Andre Johan Booyesen, com uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social; Johannes Marthinus Jacobus, com uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social; e Jossias Armando Cossa, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de 10% (dez por cento), do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Wynand Cornelius Van Zyl, de nacionalidade sul-africana e residente na Praia de Tofo, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00212139, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a dezassete de Março de dois mil e dezassete, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão e colocados à discussão os pontos da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Johannes Marthinus Jacobus cede livremente e na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Wynand Cornelius Van Zyl, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Por conseguinte o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Andre Johan Booyesen;
- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wynand Cornelius Van Zyl;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de 10% (dez por cento), do capital social, pertencente ao sócio Jossias Armando Cossa.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante à aprovação da assembleia geral.

Está conforme.

Inhambane, dez de Junho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Latus Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101139077, uma entidade denominada Latus Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcino Ernesto Michaque, de 36 anos de idade, casado, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, na Avenida da Tanzânia, quinto andar, n.º 16, flat A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100340833C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Agosto de 2019, constitui uma sociedade como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Latus Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Latus Care, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, na Avenida da Tanzânia, quinto andar, n.º 16, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- Importação e exportação de equipamentos e consumíveis hospitalares;
- Importação e exportação de medicamentos hospitalares;
- Abertura de uma clínica hospitalar.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital)

O capital da sociedade foi integralmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio Alcino Ernesto Michaque no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Law Technology Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101165787, uma entidade denominada Law Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único: Ebrahim Issufo Bhikhá, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Law Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas, unipessoal, de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria a empresas e particulares no ramo de tecnologia de informação e comunicação, tais como:

- a) Produção, transformação e comercialização de produtos informativos e de aplicações informáticas e jurídicas;
- b) Desenvolvimento de aplicações mobile, *desktop* e *web*;
- c) Concepção de *layouts* para *design* gráfico de aplicativos *desktop* e *web*;
- d) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- e) Identificação de oportunidades para micro, pequenas e médias empresas e desenvolvimento de planos de potencialização;
- f) Assessoria, assistência técnica e actividades de formação conexas com o seu ramo de actividade;
- g) Comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, no seu âmbito de actualção.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social,

bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente á uma única quota de cem por cento, pertencente a Ebrahim Issufo Bhikhá.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

###### ARTIGO NONO

###### **(Negócios com a sociedade)**

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### **(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouverem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### **(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Liceu Ernesto Muthemba – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101165507, uma entidade denominada Liceu Ernesto Muthemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Arão Mutemba, solteiro, natural de Chonguene, filho de Arão Uachumane e Maria José Justino Mungoi, residente na cidade de Maputo, distrito municipal de Chamanculo B, quarteirão 17, casa n.º 55, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000094761, emitido aos 25 de Novembro de 2014, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Liceu Ernesto Muthemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na vila de Marracuene, bairro de Mapulango, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### **(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objecto a exploração de todas as actividades do ramo da educação no contexto de ensino e aprendizagem;
- b) Comércio geral a grosso e/ou a retalho, com importação e exportação;
- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

###### ARTIGO QUARTO

###### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT, (cinquenta mil meticais).

###### ARTIGO QUINTO

###### **(Administração)**

A administração e representação da sociedade são feitas pelo seu único administrador, Ernesto Arão Mutemba.

###### ARTIGO SEXTO

###### **(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### **(Casos omissos)**

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Magnitude e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexato) no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 59, de 28 de Junho de 2015, no seu objecto da introdução de comércio a grosso e a retalho, exercício da actividade de representações comerciais estrangeiras e o nome passará de Magnitude e Serviços, Limitada para Magnitude, Limitada, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 954, 4.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo. .

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **MCD – Marulo Comércio e Distribuição, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Junho de dois mil e dezanove, na respectiva sede social em Maputo, reuniu a assembleia geral, da sociedade comercial por quotas MCD – Marulo Comércio e Distribuição, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100043130, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade e, em consequência, foi alterado o artigo décimo terceiro, o qual passará a ter a seguinte redacção:

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) (Permanece inalterado).

Dois) Os administradores da sociedade nomeados para o período de 2019 a 2021 são: Hendrik Albertus Johannes Theart, Bremer Arnold Pauw e Dumisani Welcome Sibeko.

Três) (Permanece inalterado).

Quatro) (Permanece inalterado).

Cinco) (Permanece inalterado).

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101121151, uma entidade denominada Moz Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Nazia Banu Ahmed Gani Lakha, portadora do DIRE n.º 110100090837Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, de nacionalidade karachi, domiciliada no bairro Central, cidade de Maputo, portadora do NUIT 101926745.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, comerciante em sociedade unipessoal, criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem sede social na cidade da Matola, sita no Parque dos Poetas da cidade da Matola, rés-do-chão, porta n.º 5209.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de montagem de aparelhos de segurança electrónica e reparação de aparelhos electrónicos.

Dois) Importação e exportação de aparelhos de segurança electrónica.

Três) Compra e venda de equipamentos electrónicos e seus acessórios.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à sua quota da única sócia, equivalente a 100% do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Nazia Banu Ahmed Gani Lakha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou, ainda, por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

### ARTIGO NONO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

---



---

## Multi Limpezas e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101169146, uma entidade denominada Multi Limpezas e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Décio Emanuel da Costa Charles, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105451623P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Setembro de 2015.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Multi Limpezas e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma empresa de sociedade unipessoal, criada por tempo indeterminado e rege-se presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, bairro da Polana Caniço B, quarto 14, casa n.º 580, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Todo o tipo de limpeza e manutenção em edifícios e escritórios;
- b) Todo o tipo de limpezas em condomínios e casas (singulares e coletivas);
- c) Limpeza de edifícios pós-obra ou pós-reabilitação e manutenção dos mesmos;
- d) Limpeza pós-eventos em ambientes diversificados;
- e) Serviços de jardins e manutenção;
- f) Serviços de piscina e manutenção;
- g) Serviços de fumigação a gel e a *spray*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que tenha para tal as necessárias licenças.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), que corresponde a uma única quota, pertencente ao senhor Décio Emanuel da Costa Charles.

### ARTIGO QUINTO

#### (Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral às condições da sua realização e reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

As assembleias são convocadas pelo único sócio, por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Dércio Emanuel da Costa Charles, que é desde já sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos pela assinatura do sócio Dércio Emanuel da Costa Charles, podendo este nomear outros assinantes mediante o seu consentimento.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte, o fundo da reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão para o único sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Printline – Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101072363, a entidade legal supra constituída entre:

*Primeiro.* Benizado da Graça Luís, solteiro, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001349604P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a um de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maxixe, bairro Chambone 1; e

*Segundo.* Rogério Simone Chirindza, solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081004824822F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a treze de Setembro de dois mil e doze, residente na cidade de Inhambane, bairro Nhampossa, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Printline-Moz, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Nhampossa, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país, podendo criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gráficos, design, reciclagem de toneres, manutenção de equipamento informático, venda de material de escritório, higiene e limpeza, mobiliário, material de copa e de cozinha, equipamento electrónico e de iluminação, incluindo a importação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, pertencente aos seguintes sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Benizado da Graça Luís;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rogério Simone Chirindza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes da sociedade e é dispensada de qualquer caução.

Dois) Para que a sociedade fique validadamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado, bastando para tal conferir-lhe os poderes necessários para o efeito.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão)**

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização)**

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios.

Dois) Morte, extinção, modificação, interdição de qualquer dos sócios.

Três) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, quinze de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, Ilegível.

---

## Sal & Caldeira Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de onze de Abril de dois mil e dezanove e acta do conselho de administração, datada de vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade Sal & Caldeira Advogados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero um seis seis zero sete zero, com capital social de trinta mil meticais, deliberou sobre a alteração dos seus estatutos, nomeadamente, sobre a forma em que a sociedade se obriga de modo a incluir-se a assinatura do presidente do conselho de administração e a identificação dos membros do conselho de administração; e sobre a alteração da sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, segundo andar, cidade de Maputo, para a Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, edifício ZEN, cidade de Maputo. Em virtude das deliberações aqui referidas, foram alterados o número um do artigo segundo e o número quatro do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, edifício ZEN, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e representação)**

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura de qualquer um dos sócios fundadores, nomeadamente, José Manuel Cadeira ou Samuel Jay Levy; ou
- c) Pela assinatura de mandatário, nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato, com procuração ou deliberação devidamente passada para o efeito.

Cinco)(...).

Seis) Por deliberação da assembleia geral, foram nomeados como membros do Conselho de Administração os senhores José Manuel Caldeira, Eduardo da Costa Calú e Ássma Omar Nordine Jeque.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, Ilegível.

---

## SBS Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101160424 uma entidade denominada, SBS Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sócio único. Miguel de Sousa Jóia Santos, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298387N, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de SBS Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua Acordos de Inkomati, n.º 111, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: Mediação de seguros sob a forma de agente de seguros sociedade comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT.

Dois) Haverá aumento de capital social, sempre que necessário.

ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, para titular empréstimos em dinheiro sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A direcção será administrada pelo sócio Miguel de Sousa Jóia Santos que fica desde já nomeado como sócio gerente.

Dois) O sócio gerente poderá nomear outro gerente ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou do gerente nomeado pelo sócio gerente, desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Seedat & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Seedat & Filhos, Limitada, com o capital social de mil e duzentos meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 33391 a folhas 112 do livro C-9 com a data de vinte e cinco de Abril de mil novecentos e cinquenta e seis, e do livro E-12 a folhas 37 sob o n.º 5920, deliberaram o seguinte:

- i) Cessão da quota parcial, pertencente ao sócio Ismail Adam Seedat a favor dos senhores Abdul Cadir Adam Seedat e Sabbir Ahmad Adam Seedat;
- ii) Cessão da quota parcial, pertencente ao sócio Ashraf Ali Mahomed Seedat a favor dos senhores Esuf Adam Mahomed Seedat, Omar Sahrif Mahomed Seedat, Muhammad Adam Seedat, Ahmad Rafic Mahomed Seedat, Fazila Bibi Mahomed Seedat e Fátima Mahomed Seedat.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente da cessão de quotas, passa o artigo quarto do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e duzentos meticais e correspondente a soma de dez quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais e oito centavos, correspondente a

vinte vírgula oitenta e quatro por cento (20.84%) do capital social, pertencente ao sócio Ismail Adam Seedat;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e nove meticais e noventa e seis centavos, correspondente a vinte vírgula oitenta e três por cento (20.83%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Cadir Adam Seedat;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e nove meticais e noventa e seis centavos, correspondente a vinte vírgula oitenta e três por cento (20.83%) do capital social, pertencente ao sócio Sabbir Ahmad Adam Seedat;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco meticais, correspondente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento (18.75%) do capital social, pertencente ao sócio Esuf Adam Mahomed Seedat;
- e) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e três meticais, quarenta e seis centavos, correspondente a quatro vírgula quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco por cento (4.455%) do capital social, pertencente ao sócio Omar Sharif Mahomed Seedat;
- f) Uma quota com o valor nominal no valor de trinta e nove meticais e trinta e seis centavos, correspondente a três vírgula vinte e oito por cento (3.28%) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Adam Seedat;
- g) Uma quota com o valor nominal de trinta e nove meticais e trinta e seis centavos, correspondente a três vírgula vinte e oito por cento (3.28%) do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Rafic Mahomed Seedat;
- h) Uma quota com o valor nominal no valor de trinta e nove meticais e trinta e seis centavos, correspondente a três vírgula vinte e oito por cento (3.28%) do capital social, pertencente ao sócio Ashraf Ali Mahomed Seedat;
- i) Uma quota com o valor nominal de vinte e seis meticais, setenta e três centavos, correspondente a dois vírgula dois mil duzentos e setenta e cinco por cento (2.2275%) do capital social, pertencente a sócia Fazila Bibi Mahomed Seedat;
- j) Uma quota com o valor nominal de vinte e seis meticais, setenta e três centavos, correspondente a dois vírgula dois mil duzentos e setenta

e cinco por cento (2.2275%) do capital social, pertencente a sócia Fátima Mahomed Seedat.

Maputo, 17 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**TÉC – Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e dezanove, na sociedade TÉC – Consulting, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, Bairro Sinacura, Avenida Julius Nyerere, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100112744, deliberaram a mudança do seu objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no artigo terceiro o qual passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social actividade de consultoria de obras públicas e construção civil, comércio, mineração e prestação de serviços afins.

Dois) Mantém.....

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Techobanine Mozambique Property, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081745 uma entidade denominada, Techobanine Mozambique Property, Limitada,

entre:

*Primeiro outorgante:* Michael Junge, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02776288, emitido a 18 de Julho de 2013, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, representado neste acto pelo Senhor Ebrahim Bhikhá, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração em anexo ao presente;

*Segundo outorgante:* Marko Junge, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06435397, emitido a 14 de Dezembro de 2017, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, representado neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração em anexo ao presente;

*Terceiro outorgante:* Marina Johari Junge, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A00033557, emitido a 18 de Maio de 2009, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, representada neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração em anexo ao presente;

*Quatro outorgante:* Henning Jens Klipp, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00241927, emitido aos 17 de Janeiro de 2018, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, representado neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração em anexo ao presente;

*Quinto outorgante:* Marc Hanfred Hillermann, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00170070, emitido aos 26 de Novembro de 2015, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, representado neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração em anexo ao presente;

*Sexto outorgante:* Fenias Tembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100212795C, emitido aos 10 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil, representado neste acto pelo senhor Ebrahim Bhikhá, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido em Maputo, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Techobanine Mozambique Property, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 1423, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações,

filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenvolvimento de hotelaria e turismo, ecoturismo, e outras actividades subsidiárias;
- b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios; mergulho, venda e/ou aluguer de equipamentos desportivos, actividades de animação;
- c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação;
- d) Quaisquer outras actividades consideradas como acessórias ou conducentes para a realização das actividades acima ou qualquer uma delas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro no período máximo de 3 (três) anos contar da data do registo do contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), e está dividido em 6 (seis) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente à Michael Junge;
- b) Uma quota, no valor total de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente à Marko Junge;

c) Uma quota, no valor total de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente à Marina Johari Junge;

d) Uma quota, no valor total de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente à Henning Jens Klipp;

e) Uma quota, no valor total de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente à Marc Hanfred Hillermann; e

f) Uma quota, no valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Fenias Tembe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias

a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) Secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração,

por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, “*joint-venture*” ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, o conselho de administração será composta pelos senhores Michael Junge, Marc Hillermann e Henning Klipp.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do

valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Teclink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerífico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da sociedade comercial Teclink – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100400626, sob a alteração parcial dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Teclink, S.A, com sede na Rua da Mozal 46<sup>a</sup>, porta 5 e 6, 1.º andar, podendo nesta por decisão do sócio único abrir sucursais dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem com objecto; Comércio geral com venda a grosso e retalho com importação e exportação; Fornecer equipamento informático e acessórios de redes de dados; Fornecer, consultoria e instalação de sistemas de segurança electrónica; representação de marcas nacionais e internacionais; prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento e procurement e *marketing*; prestação de actividades de prestação de serviços para área de consultoria em construção civil; prestação de serviços nas áreas de engenharias e arquitecturas e técnicas afim; prestação de serviços montagem de estruturas metálicas, manutenção geral de imóveis, actividade de carpintaria (montagem de cozinhas americanas, roupeiros, etc), gráfica; prestação de serviços na área de gestão de negócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), representados por 200 (duzentas) acções com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais) cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remfíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por 1 (um) Administrador, sendo obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de

Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos fixados na lei.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral que aprove a emissão de obrigações pela sociedade terá que ser tomada por maioria de dois terços dos accionistas presentes ou representados, devendo ainda fixar os termos e condições de emissão das mesmas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de acções que representam pelo menos 10% (dez por cento) do capital social;
- Ter esse número de acções registado, ou depositado em seu nome, com a antecedência mínima de quinze (15) dias à reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a complementá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de início da sessão.

Três) As acções dos accionistas agrupados nos termos do número 2, deverão satisfazer o estipulado na alínea b) do n.º 1 deste artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja accionista, advogado ou administrador da sociedade

constituído com procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, 15 (quinze) dias e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo o representante delegar essa representação, nos termos do n.º 1 deste artigo.

Três) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no n.º 1 deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial e as assinaturas apostas nos documentos de representação voluntária terão que ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos das representações, sendo que, o mesmo mandato, é somente válido apenas para a sessão a que respeita.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos convocar, com uma ausência mínima de trinta (30) dias, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e de autos de posse de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados e dois (2) números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem ou através de fax, telefax ou telegrama, com a antecedência de, pelo menos, trinta (30) dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar, nomeadamente:

- a) Firma, sede e número do registo da sociedade;
- b) Local da reunião;
- c) Dia e hora da reunião;
- d) Agenda da reunião;
- e) Espécie da reunião.

Três) As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Assembleia Geral podem ser convocadas num período inferior a trinta (30) dias, desde que haja consentimento de todos os accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa dele serão assinados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Cinco) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não puder funcionar

por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente para uma nova reunião para se efectuar dentro de noventa (90) dias mas nunca antes de terem ocorrido trinta (30) dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) Por cada conjunto de acções que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social conta-se um voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações sobre pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, salvo se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo secretário produzem imediatamente os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

Quatro) Seja qual for a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal em contrário ou dos presentes estatutos.

#### (Conselho de Administração)

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral dentre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, num total de até 3 membros. Nomeadamente Lote Francisco Muendane para o cargo de Presidente do Conselho de Administração (PCA); Dércio Dário da Paz Tomas Alexandre para o cargo de Administrador Executivo; Gisela Teresa Jonas e Laury Felisberto Naife, como administradores.

Dois) A administradora Gisela Teresa Jonas, fica nomeada por um período de um (1ano), por renovar mediante deliberação dos accionistas.

Três) Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer administrador em exercício cabe ao Conselho de Administração solicitar ao accionista que o nomeou, indicar substituto que vai desempenhar as funções até à próxima reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Presidente)

Um) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva formada por dois (2) administradores certas matérias de administração, designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Compete-lhe, nomeadamente: para representar e obrigar a sociedade será exercido pelo Conselho de Administração já eleito no número anterior, com os seguintes limites e poderes:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, basta um dos membros do Conselho de Administração;
- b) Para movimentação da contas bancárias, obriga assinatura de todos membros do Conselho Administrativo, mas podendo o Presidente do Conselho de Administração (PCA), Lote Francisco Muendane, movimentar, assinar, endossar cheques, depositar, levantar, sem limites de valores em todas contas e quaisquer banco que a sociedade for titular de conta bancária, individualmente;
- c) Ao administrador executivo Dércio Dário da Paz Tomas Alexandre e a administradora Gisela Teresa Jonas, estão vedados a movimentar contas bancárias de forma individual, estes podendo o fazer mediante assinatura dos dois administradores, ou cada um junto com PCA;
- d) Ao administrador executivo e administradora, tem os mais amplos poderes de representar a sociedade, para assinaturas de contratos, escrituras de compra e venda, prestar declarações verbais e por escrito, assinar documentos de mero expediente;
- e) Alienação ou oneração de bens móveis sujeitos a registo, à excepção de situações que sejam da competência da Assembleia Geral;
- f) Designar os directores das diversas áreas e constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Responsabilidades)

Os membros do Conselho de Administração serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do mandato.

Maputo, 27 de Março de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Vander Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101136736 uma entidade denominada, Vander Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jaco Van Der Berg, maior, casado, portador de Passaporte n.º A04131204, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do Sul, aos 10 de Abril de 2014, válido até 9 de Abril de 2024, natural da África do Sul, residente em Moatize.

Por ele, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Vander Services–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- i) Serviços de engenharia geral;
- ii) Manutenção de veículos e máquinas;
- iii) Venda de peças de máquinas relacionadas a indústria mineira;
- iv) Importação e exportação de peças e máquinas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de

indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em Dinheiro, pertencente ao único sócio Jaco Van Der Berg.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia do único sócio, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao único sócio fazer suprimentos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o único sócio considerar suprimentos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Jaco Van Der Berg.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e Divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Liquidação)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão do único sócio, e será então liquidada como o sócio decidir.

### ARTIGO NONO

#### (Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Vina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021084 uma entidade denominada Vina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal por Casimiro Cosme Nhussi, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, nascido aos 4 de Setembro de 1964, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102269417N, emitido a 3 de Agosto de 2011, na cidade de Maputo, residente na Rua Frei Amaro São Tomas, n.º 72, 2.º andar, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vina – Sociedade Unipessoal, Limitada tendo como designação e da firma Vina – Agência de Apoio, Desenvolvimento e Promoção da Cultura Moçambicana, e se regerá pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Kapfumo, bairro da Polana, Rua José Mateus, n.º 161, 1.º andar.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro, poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Promoção de espectáculos e eventos culturais;
- b) Treinamento de artistas;
- c) Investigação cultural na área de dança, música, contos, instrumentos e outros;
- d) Consultoria cultural;
- e) Excursões turísticas;
- f) Actividades de desenvolvimento cultural.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, participando no seu capital segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), subscrito em dinheiro e já realizados em duas quotas, subscrito integralmente pelo sócio único, Casimiro Cosme Nhussi.

## ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

## Secção I

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e

passivamente serão exercidos pelo sócio único Casimiro Cosme Nhussi, que desde já fica nomeado administrador (director-geral), com plenos poderes e com dispensa de caução, bastando a sua assinatura como administrador para obrigar a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo administrador ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo administrador.

## ARTIGO NONO

É proibido aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação do administrador, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao administrador decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Yontem Técnica e Serviços  
Portuários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169200 uma entidade denominada, Yontem Técnica e Serviços Portuários, Limitada,

entre:

*Primeiro.* Ozcan Yalçin, de nacionalidade turca, natural de Çifteller, titular do Passaporte

n.º U21717035, emitido pelos Serviços de Migração da Turquia, a 10 de Abril de 2019, residente na Turquia;

*Segundo.* Yucel Yumrutepe, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U0983819, emitido pelos Serviços de Migração da Turquia, a 26 de Maio de 2014, residente em Moçambique/Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Yontem Técnica e Serviços Portuários, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, parcela 125/B2, Matola, província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal a reparação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos de pequeno e grande porte bem como actividades relacionadas com os serviços ferro-portuários, comércio de peças, máquinas e acessórios bem como aluguer de máquinas e áreas conexas e subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Ozcan Yalçin, doze mil meticais, que corresponde a 60% do capital social; e
- b) Yucel Yumrutepe, oito mil meticais, que corresponde a 40% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutra local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Ozcan Yalçin e Yuçel Yumrutepe.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios gerentes designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente

indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.